



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 10/2021

Após a apresentação do Relatório, em Sessão Ordinária realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antônio Mazziero, Presidente, José Agostino Salata, membro indicado como Relator pelo Presidente, e Daniella Maria Freitas Leite Penteadado, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n.08 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 22 de fevereiro de 2021.


Alceu Antônio Mazziero
Presidente


José Agostino Salata
Membro - Relator

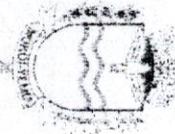

Daniella Maria Freitas Leite Penteadado
Membro

PROTÓCOLO
00134/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 25/02/2021
HORA: 10:34

Parecer 1/2021 ao Projeto de Lei 8/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 008 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 17 de fevereiro de 2021, às 08h e 44min.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a transferir a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos a importância que especifica, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 008/2021, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), destinado a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, para o combate a pandemia de Covid-19.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo. E a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município. Logo, não há problemas neste ponto específico.

Quanto as questões procedimentais, havendo urgência e interesse público, pode o Prefeito Municipal, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, solicitar a urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, cabendo a maioria absoluta dos Vereadores concordarem ou não com o pedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Ainda quanto as questões metodológicas em torno do pedido do regime de urgência, as exigências encontradas no art. 120 e seus parágrafos foram cabalmente aplicadas.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido. Apenas quanto a fórmula de promulgação, pode-se questionar o fato do ato da sanção ter sido mencionado antes do ato da promulgação. Mas mesmo assim não é algo capaz de gerar nulidade.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Sem adentrar ao mérito de outras comissões, tendo em vista o grande aumento de atendimentos de casos de Covid-19 no município, a Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos atende em média 250 pessoas diariamente por conta da pandemia e outras doenças. Um número de atendimento muito acima do comum, assim sendo, é necessário um número maior de servidores, de medicamentos, produtos de limpeza e higiene, etc. Dessa forma, os gastos são maiores para suprir toda a demanda da Santa Casa.

Sendo assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 22 de fevereiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS


José Agostino Salata
Relator

3

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Sessão Legislativa Extraordinária
18ª Legislatura
Relatório – Comissão de Justiça e Redação